



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 084/2013
DE 02 DE SETEMBRO DE 2013

“Dispõe sobre normas para a contratação de Pessoal por tempo determinado e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de General Maynard, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e com fulcro no Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal de 1988.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de General Maynard(SE) aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da administração municipal direta e sua autarquia poderão efetuar a contratação administrativa de pessoal por tempo determinado no prazo de 02 (dois) anos com renovação do mesmo prazo, previsto nesta Lei..

Art. 2º Consideram-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem à:

- I- assistência à situação de calamidade pública;
- II- prevenção, em casos de risco iminente, e combate a surtos endêmicos;
- III- suprir vaga decorrente de exoneração ou demissão, falecimento, aposentadoria, licença prêmio ou criação de cargo ou emprego;
- IV- suprir vaga decorrente de licença para capacitação e de licença ou afastamento de concessão obrigatória;
- V- admissão de servidor para atuar diretamente na execução de convênio ou programa temporário, que impliquem em transferência de verbas ao município;
- VI- execução de serviços de natureza transitória ou temporária;
- VII- atender outras situações de urgência que vierem a ser definidas;

Parágrafo único – A contratação prevista no inciso III deste artigo somente poderá ser autorizada quando não houver candidato apto a ser nomeado e desde que regularmente promovido o processo de abertura de concurso público.

Art. 3º É proibida a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração municipal, estadual ou federal, bem como empregados ou servidores de suas subsidiárias ou controladas ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 4º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta Lei não excederá o valor da remuneração fixada para cargos ou empregos de iguais ou semelhantes atribuições nos quadros de pessoal do Poder Executivo do Município de General Maynard.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

- a) O servidor temporário receberá, mensalmente, por jornada de 08 (oito) horas, a título de remuneração pela prestação dos serviços respeitando o descanso semana conforme lei da CLT.
- b) Em caso de solicitação de rescisão contratual do servidor temporário, será despedido sem direito a indenização.

Art. 5º O pessoal contratado nos termos desta Lei estará sujeito ao Regime Geral de Previdência Social, vedado o cômputo do tempo de serviço para qualquer efeito, exceto para fins de aposentadoria.

Art. 6º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá na vigência do contrato.

I- ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou em função de confiança;

II- receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

Parágrafo único - A inobservância no disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º O contrato administrativo firmado nesta Lei não extinguirá das obrigações trabalhistas.

Art. 8º Ficam criados os cargos, conforme Anexo Único desta Lei da 077 de abril de 2013 do Município de General Maynard.

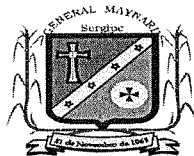
Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrários.

Gabinete do Prefeito de General Maynard, em 02 de setembro de 2013.



MIRALDO DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL MAYNARD
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

QUADRO DE PESSOAL CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Origem	Grupo Hierárquico	Denominação do Cargo	Qt.	Carga Horária Semanal	Vencimentos
2	II Segundo Grau	Técnico de Enfermagem	2	40:00 hr	822,80
3	III 1º Grau Completo	Operador de Retroescavadeira Monitor	1 4	40:00 hr 40:00 hr	748,00 748,00
4	IV Nível Complementar	Gari Jardineiro	25 01	40:00 hr 40:00 hr	680,00 680,00